



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei Complementar nº. 15/1998 – Código de Posturas do Município”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art. 30 da Lei Complementar nº. 15, de 8 de dezembro de 1998 – Código de Posturas do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

§ 6º O não atendimento à notificação de que trata os §§ 2º ao 4º deste artigo, acarretará ao proprietário ou ao possuidor do terreno respectivo a imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor venal do terreno, não podendo a mesma ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

.....” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete